

03 de outubro de 2017  
618/2017-DRE

Companhias Listadas no Novo Mercado – Presidente do Conselho de Administração,  
Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores

**Ref.: Nova Versão do Regulamento do Novo Mercado**

Conforme informado no Ofício Circular 061/2017-DP, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou, em 05/09/2017, nova versão do Regulamento do Novo Mercado (Regulamento), a qual entrará em vigor em **02/01/2018**, conforme previsto em seu art. 68.

O novo Regulamento, aprovado em audiência restrita realizada pela B3, com alguns ajustes pontuais de redação efetuados por solicitação da CVM, consta no site [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Regulação, Regulamentos e Manuais.

A partir da referida data, portanto, o ingresso de companhias no Novo Mercado, e sua permanência no segmento, estarão sujeitos às disposições do novo Regulamento, algumas das quais também aplicáveis, de imediato, às companhias já listadas.

Não obstante, esclarecemos que, para os pedidos de listagem e admissão à negociação no Novo Mercado efetuados até 28/12/2017, aplicar-se-á o Regulamento do Novo Mercado atualmente em vigor.

Adicionalmente, nos termos do art. 68, incisos I e II do novo Regulamento, as companhias já listadas no Novo Mercado terão prazo – até a data da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), observado o prazo máximo legal (art. 132 da Lei das S.A.) – para o atendimento de algumas medidas.

Considerando as particularidades das novas obrigações e os prazos diferenciados para atendimento, servimo-nos do presente Ofício para esclarecer quais serão as providências a serem tomadas pelas companhias já listadas no Novo Mercado quando da entrada em vigor do novo Regulamento.

**Estatuto Social**

O prazo para adaptação do estatuto social ao novo Regulamento depende do início da vigência da obrigação a que se referir determinada cláusula estatutária, conforme abaixo:



- **Cláusulas referentes a obrigações aplicáveis a partir de 02/01/2018:** as companhias poderão harmonizar seu estatuto social com o disposto no novo Regulamento em assembleia geral extraordinária a ser realizada até a data da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2017 (**AGO de 2018**).

Nessa oportunidade, as companhias poderão promover a exclusão de cláusulas estatutárias relacionadas a obrigações que foram suprimidas na nova versão do Regulamento, incluindo definições que foram alteradas, como por exemplo, a de conselheiro independente.

- **Cláusulas referentes a obrigações aplicáveis a partir do biênio 2020-2021:** as companhias deverão realizar a adaptação estatutária até a data da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), observado o prazo máximo legal.

As cláusulas estatutárias encontram-se dispostas no **Anexo I** a este Ofício.

Caso entendam necessário, as companhias poderão encaminhar a minuta do seu estatuto social para análise prévia da B3.

Sem prejuízo dos prazos para adaptação estabelecidos no art. 68, incisos I e II, as regras contempladas no novo Regulamento prevalecerão sobre as disposições contidas nos estatutos sociais das companhias já listadas no Novo Mercado previamente a 02/01/2018.

### **Obrigações vigentes a partir de 02/01/2018:**

#### **Divulgação de Informações**

##### **1. Acumulação de cargos em decorrência de vacância (art. 20, parágrafo único)**

Na hipótese de a acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da companhia decorrer de vacância a partir de 02/01/2018, a divulgação acerca dessa situação deverá ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência.

Adicionalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, nova divulgação deverá ser realizada tratando das providências tomadas para cessar a acumulação.



## **2. Divulgação da renúncia de administradores (art. 26)**

Renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou de diretores estatutários, ocorridas após 02/01/2018, deverão ser divulgadas, por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante, até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for deliberada a destituição.

## **3. Informações em inglês (art. 27)**

A partir de 02/01/2018, a divulgação de fatos relevantes, informações sobre proventos e *press releases* de resultados deverá ser acompanhada da disseminação simultânea de versão em inglês.

## **4. Apresentação pública de resultados (art. 28)**

A apresentação pública de resultados deverá ser realizada, para as companhias com exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação, a partir de 02/01/2018, das informações trimestrais e de demonstrações financeiras.

Nesse contexto, a primeira apresentação pública de resultados deverá ser realizada após a divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas referentes ao exercício social de 2017<sup>1</sup>.

## **5. Calendário anual (art. 29)**

A despeito de as companhias deverem entregar o calendário anual referente a 2018 até 10/12/2017, a partir de 02/01/2018 a atualização desse documento já deverá respeitar o disposto no novo Regulamento. Dessa forma, caso a companhia pretenda alterar a data de determinado evento, deverá apenas atualizar o calendário anual previamente à sua realização.

Cabe destacar que o calendário anual deverá contemplar, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); divulgação das informações

---

<sup>1</sup> As companhias cujos estatutos sociais fixaram o término do exercício social em data diversa ao ano calendário deverão realizar a primeira apresentação pública de resultados de acordo com o seguinte cronograma:

*Camil Alimentos S.A. (exercício social encerrado em 28/02): 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das Informações Trimestrais referentes ao 3º trimestre.*

*Biosev S.A. e São Martinho S.A. (exercício social encerrado em 31/03): 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das Informações Trimestrais referentes ao 3º trimestre.*

*Brasilagro – Cia. Bras. de Prop. Agrícolas (exercício social encerrado em 30/06): 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das Informações Trimestrais referentes ao 2º trimestre.*

trimestrais (ITR); realização da assembleia geral ordinária (AGO); e divulgação do Formulário de Referência.

#### **6. Comunicação sobre participação acionária (art. 30)**

A comunicação mensal à B3 da titularidade, pelo acionista controlador e pessoas vinculadas, de valores mobiliários de emissão da companhia deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, independentemente de ter havido movimentação no respectivo período.

Assim, o primeiro atendimento da nova regra deverá ocorrer com o envio, até 12/02/2018, das informações referentes a janeiro de 2018.

#### **Outras Obrigações**

#### **7. Manifestação do Conselho de Administração em OPA (art. 21)**

A nova regra sobre manifestação do Conselho de Administração em oferta pública de aquisição de ações (OPA), que consiste na inclusão de item (art. 21, inciso III) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, é aplicável somente às ofertas cujo respectivo edital tenha sido publicado após 02/01/2018.

Portanto, a nova regra não se aplica às ofertas que já estejam em curso, cujo edital tenha sido divulgado antes da entrada em vigor do Regulamento, não obstante os membros do Conselho de Administração possam voluntariamente se manifestar em relação a todos os itens indicados no novo Regulamento.

#### **8. Alienação de controle (arts. 37 e 38), saída do Novo Mercado (arts. 42 a 45) e reorganização societária (art. 46)**

As novas regras relativas à alienação de controle, saída do Novo Mercado e reorganização societária são aplicáveis aos eventos societários divulgados pelas companhias a partir de 02/01/2018.

Nesse sentido, as operações que estejam em curso sujeitam-se às regras previstas no Regulamento atualmente em vigor.



**Obrigações vigentes a partir da data da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020, observado o prazo máximo legal (AGO de 2021):**

#### **9. Composição do Conselho de Administração (arts. 15, 16 e 17)**

A partir da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), a composição do Conselho de Administração (art. 15) das companhias listadas no Novo Mercado já deverá estar alinhada ao novo Regulamento.

Para tanto, as companhias deverão considerar as novas regras para caracterização de conselheiros independentes (art. 16) e os procedimentos relacionados à eleição (art. 17, I e II), além da manifestação do Conselho de Administração a respeito da aderência de cada candidato à Política de Indicação (art. 25, parágrafo único, inciso I).

Os prazos para a oportuna adaptação das companhias às novas regras dependerão dos respectivos mandatos dos membros de seus Conselhos de Administração. Abaixo, destacamos duas situações possíveis:

- **Mandatos de 2 (dois) anos encerrados em 2020:** a companhia deverá observar as novas regras aplicáveis à eleição dos membros do Conselho de Administração na assembleia geral que deliberar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2019 (**AGO de 2020**), observado o prazo máximo legal; ou
- **Mandatos de 1 (um) ou de 2 (dois) anos encerrados em 2021:** a companhia deverá observar as novas regras aplicáveis à eleição dos membros do Conselho de Administração na assembleia geral que deliberar as demonstrações financeiras referentes a exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), observado o prazo máximo legal.

#### **10. Avaliação da Administração (art. 18)**

A obrigação relativa à avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria será verificada com base nas informações prestadas no Formulário de Referência relativo ao exercício social de 2020, observado o prazo máximo regulamentar (art. 24, §1º da Instrução CVM nº 480).

Nesse sentido, as companhias devem estruturar seu processo de avaliação e divulgá-lo por meio do Formulário de Referência a ser entregue nos 5 (cinco) primeiros meses do exercício social de 2021.

## **11. Fiscalização e controle – Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e Compliance (arts. 22, 23 e 24)**

As companhias deverão implementar suas estruturas de fiscalização e controle até a data da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), respeitado o prazo máximo legal.

Nesse sentido, a companhia deverá:

- Alterar o estatuto social, refletindo a instalação do Comitê de Auditoria Estatutário, até a data da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), caso a companhia opte pela previsão de tal órgão de assessoramento em seu estatuto social.
- Divulgar, no Formulário de Referência relativo ao exercício social de 2020, todas as informações pertinentes ao cumprimento das medidas constantes do Regulamento.

Quanto às obrigações adicionais, o relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser entregue, no máximo, juntamente com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2021.

Caso o Comitê de Auditoria não seja estatutário, o reporte trimestral do órgão de assessoramento ao Conselho de Administração deverá ocorrer a partir de sua instalação, em reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após a assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**). Ou seja, no máximo, na reunião que apreciar as informações trimestrais (ITR) referentes ao primeiro trimestre de 2021.

## **12. Divulgação de documentos da companhia (arts. 25, 31 e 32)**

A companhia deverá elaborar e divulgar, até a data de realização da assembleia geral ordinária que deliberar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020 (**AGO de 2021**), observado o prazo máximo legal, todos os documentos exigidos pelo Regulamento, observado o conteúdo mínimo neles estabelecidos, quando aplicável:

- Regimentos do conselho de administração, de seus comitês de assessoramento e do conselho fiscal, quando instalado (art. 25);
- Código de conduta (art. 31);
- Políticas de remuneração (art. 32, inciso I);
- Política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária (art. 32, inciso II);
- Política de gerenciamento de riscos (art. 32, inciso III);
- Política de transações com partes relacionadas (art. 32, inciso IV); e



- Política de negociação de valores mobiliários (art. 32, inciso V).

As atas das reuniões do Conselho de Administração em que os documentos acima mencionados forem aprovados deverão ser divulgadas.

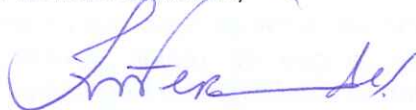
### **Disposição final**

Em atendimento ao art. 66 do Regulamento, todas as informações e documentos a serem divulgados pela companhia em decorrência do Regulamento devem ser encaminhados à B3 por meio do Sistema Empresas.Net e ser disponibilizados no *website* de Relações com Investidores da companhia.

O **Anexo – II** consolida as obrigações e prazos mencionados neste Ofício.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Regulação e Orientação a Emissores, pelos telefones (11) 2565-7003/7004 ou pelo e-mail [sre@b3.com.br](mailto:sre@b3.com.br). Adicionalmente, as minutas de estatutos sociais poderão ser encaminhadas, para análise prévia da B3, ao e-mail [sre@b3.com.br](mailto:sre@b3.com.br).

Atenciosamente,



Flavia Mouta Fernandes  
Diretora de Regulação de Emissores

## Anexo – I: Cláusulas Estatutárias

De acordo o Regulamento do Novo Mercado, para ingresso e permanência no referido segmento, a Companhia deve observar determinados requisitos, dentre os quais a adaptação de seu estatuto social às disposições expressamente mencionadas no regulamento, identificadas abaixo como “disposições estatutárias obrigatórias”.

Artigos do Regulamento do Novo Mercado	Sugestão de redação das disposições estatutárias <u>obrigatórias</u>
Art. 6º, I	Art. [=] – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.
Art. 8º	Art. [=] – O capital social da Companhia é de [=], totalmente subscrito e integralizado, dividido em [=] ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
Arts. 14, 15 e 20	<p>Art. [=] – O conselho de administração é composto por, no mínimo, [=] e, no máximo, [=] membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de [1/2] [um/dois] ano(s), sendo permitida a reeleição.</p> <p>§ [=] – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.</p> <p>§ [=] – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>§ [=] – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>
<p>Art. 22, I a V*</p> <p>* Cláusulas estatutárias aplicáveis apenas às companhias que optarem por adotar Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Art. [=] – O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>§ [=] – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.</p>



	<p>§ [=] – As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.</p> <p>Art. [=] – Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:</p> <p>(=) – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p> <p>(=) – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p> <p>(=) – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p> <p>(=) – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p> <p>(=) – avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p> <p>(=) – possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>
<p><b>Art. 37</b></p>	<p>Art. [=] – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>
<p><b>Art. 39</b></p>	<p>Art. [=] – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>

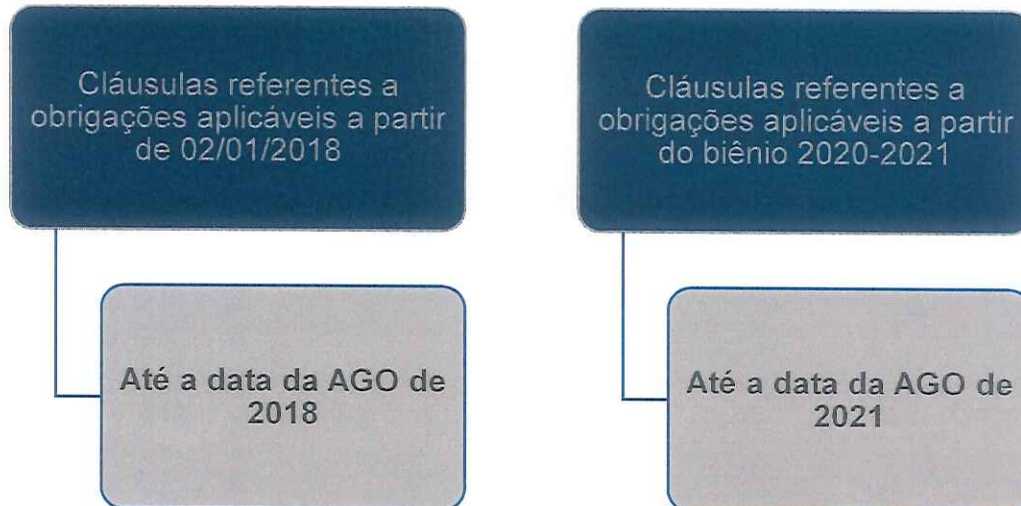
<b>Art. 40</b>	<i>Art. [=] – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo [=].</i>
----------------	--





## Anexo – II: Obrigações e Prazos

### Estatuto Social



#### Obrigações vigentes a partir de 02/01/2018

- **Divulgação de Informações**
  - Acumulação de cargos em decorrência de vacância (art. 20, parágrafo único, do novo Regulamento)
  - Divulgação da renúncia de administradores (art. 26)
  - Informações em inglês (art. 27)
  - Apresentação pública de resultados (art. 28)
  - Calendário anual (art. 29)
  - Comunicação sobre participação acionária (art. 30)
- **Outras Obrigações**
  - Manifestação do Conselho de Administração em OPA (art. 21)
  - Alienação de controle (arts. 37 e 38), saída do Novo Mercado (arts. 42 a 45) e reorganização societária (art. 46)

#### Obrigações vigentes a partir da AGO que deliberar as DFs relativas ao exercício social de 2020, observado o prazo máximo legal (AGO de 2021)

- Composição do Conselho de Administração (arts. 15, 16 e 17)
- Avaliação da Administração (art. 18)
- Fiscalização e controle – Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e *Compliance* (arts. 22, 23 e 24)
- Divulgação de documentos da companhia (arts. 25, 31 e 32)

100 [A]

100 [A]

100 [A]

100 [A]

100 [A]

100 [A]

100 [A]

100 [A]

100 [A]